



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Conselho Estadual de Educação**  
*Criado em 25/5/1842*

**RESOLUÇÃO CEE Nº 43, de 14 de julho de 2014**

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

*Dispõe sobre a oferta, pelo Sistema Estadual de Ensino, da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido na Lei nº 9.394/1996, na Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) nº 3/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais; na Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; e na Resolução CEE/CEB Nº 239/2011, que dispõe sobre a oferta de Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, bem como as manifestações e contribuições provenientes da participação de representantes de organizações governamentais e de entidades da sociedade civil, em reuniões de trabalho e audiências públicas promovidas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia e, tomando como princípios:

- I. o direito fundamental de todos à educação ao longo da vida, inclusive das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais;
- II. o dever do sistema de ensino de assegurar a oferta regular e gratuita de cursos a jovens e adultos por meio da Educação de Jovens e Adultos, modalidade de Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio; e
- III. a possibilidade instituída pela legislação da formação inicial e continuada de trabalhadores, e de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,

**RESOLVE:**

Art.1º. A Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertada para os cidadãos privados de liberdade, assume como finalidade contribuir para o processo de desenvolvimento humano e de inclusão das pessoas privadas de liberdade, seja no ambiente prisional, em todos os seus regimes, seja no seu retorno à sociedade.

Art.2º. As ações de educação, em contexto de privação de liberdade, devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos seus sujeitos, considerando os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Parágrafo único. Devem ser garantidas condições de acesso na Educação Superior (graduação e pós-graduação), respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de penas previstas pela Lei nº 7.210/1984, alterada pela Lei nº 12.433/2011.

Art.3º. Objetivando a institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social, os órgãos responsáveis pela educação deverão:

I – realizar o Recenseamento e a Chamada Escolar anual em todos os estabelecimentos prisionais da Bahia;

II – promover, em articulação com a Secretaria de Administração Penitenciária, a organização da divulgação sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade; e

III – fomentar programas e projetos de pesquisa, articulados aos demais órgãos vinculados à Educação no Estado da Bahia, particularmente as Instituições de Ensino Superior, tendo em vista a produção de documentos, publicações e material didático específico.

Art.4º. A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais, atribuição da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, obedecerá às seguintes orientações:

I –deverá ser realizada em articulação com a Secretaria da Administração Penitenciária, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, ou seus sucedâneos;

II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – deverá estar associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV – deverá garantir a continuidade dos estudos em todos os níveis educacionais;

V – deverá promover o envolvimento da comunidade — entendida como o conjunto daqueles que trabalham nos estabelecimentos prisionais, inclusive organizações religiosas e ou não governamentais — e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade;

VI - deverá prever atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as

peculiaridades de gênero, raça e etnia, orientação sexual, credo, idade e condição social da população atendida, nos termos da legislação em vigor;

VII – deverá desenvolver políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VIII – deverá contemplar o atendimento em todos os turnos; e

IX – deverá ser organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária, levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art.5º. A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

Art.6º. As autoridades responsáveis pela política de execução penal nos Estados deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais.

Art.7º. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deve incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Art.8º. O currículo para a Educação de Jovens e Adultos, ofertada para os cidadãos privados de liberdade, no Estado da Bahia, poderá adotar a alternância com programas de estudos orientados, dando continuidade ao trabalho em sala de aula, e validados como tempo de trabalho pedagógico.

Parágrafo único. As pedagogias específicas, quando adotadas, devem constar no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, preservando a respectiva autonomia pedagógica.

Art.9º As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, deverão contemplar as instituições e programas educacionais nos estabelecimentos penais.

Art.10. O planejamento das ações de educação em espaços prisionais deve articular-se com as atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, previstas para a EJA.

Art.11. As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. As atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e de lazer, previstas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas em condições e horários compatíveis com as atividades educacionais.

Art.12. A certificação da escolaridade dos educandos deverá ser realizada pelas escolas vinculadas aos cursos ofertados nos estabelecimentos prisionais e pelas Comissões Próprias de Avaliação pertencentes ao Sistema Estadual de Educação da Bahia.

Art.13. A gestão democrática das unidades escolares no contexto prisional deverá envolver as instituições específicas do sistema prisional, além de outras do âmbito da Educação Profissional e organizações da sociedade civil presentes no estabelecimento prisional, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo único. Os parceiros a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de atuarem no estabelecimento prisional, serão membros do Colegiado Escolar das respectivas unidades escolares.

Art.14. Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

§1º. Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função.

§2º O coletivo dos docentes deve ser constituído por meio de seleção interna ao quadro de efetivos da rede pública estadual com sua carga horária, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

§3º A pessoa privada de liberdade ou internada, desde que possua perfil adequado e receba preparação especial, poderá atuar em apoio ao profissional da educação, auxiliando-o no processo educativo e não em sua substituição.

Art.15. O Conselho Estadual de Educação da Bahia, juntamente com o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia, promoverão, periodicamente, uma avaliação coletiva do cumprimento destas determinações no sentido de garantir sua implementação e fiscalização.

Art.16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 14 de julho de 2014

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente do CEE/BA**

Avelar Luiz Bastos Mutim  
**Conselheiro e Presidente da CJA**

João Henrique dos Santos Coutinho  
**Conselheiro Relator**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 26/02/2015  
Republicada no DOE de 11/03/2015**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Conselho Estadual de Educação**  
*Criado em 1842*

| <b>PARECER CEE</b>   |   |  | <b>Número</b>                                   | <b>113/2014</b> |
|--|---|--|---|-----------------|
| <b>Interessado: Comissão de Jovens e Adultos</b>   |   | <b>Município:</b><br><b>Salvador – Bahia</b> |   |                 |
| <b>Assunto:</b> Diretrizes para a Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade no Sistema de Ensino do Estado da Bahia. |   |  |   |                 |
| <b>Relator:</b> Conselheiro João Henrique dos Santos Coutinho  |   |  |   |                 |
| <b>Aprovado pelo Conselho Pleno</b><br><b>Em 14/07/2014</b>  | <b>Comissão de</b><br><b>Jovens e Adultos</b> |  | <b>Processo CEE</b><br><b>Nº 0032487-6/2014</b> |                 |

## **I. RELATÓRIO**

Em 06 de abril de 2011, a Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, por meio da Portaria nº 34/2011, constituiu Comissão Especial temporária, composta pelos Conselheiros: João Henrique dos Santos Coutinho, Pedro Sancho da Silva e Antônio Raimundo dos Anjos, para, sob a coordenação do primeiro, proceder estudos relativos à elaboração de Projeto de Resolução que discipline a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para indivíduos em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia.

Como subsídios para a apreciação e estudos da Comissão foram anexados o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que dispõem sobre as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais*; o Parecer CEE/CEB nº 403/2011 e a Resolução CEE/CEB nº 239/2011, que dispõem sobre *Diretrizes para a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Educação da Bahia*; e a Resolução CNPCP<sup>1</sup> nº 3/2009, que dispõe sobre as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais*.

Devido ao fim do mandato do Conselheiro Pedro Sancho da Silva, a Presidente do Conselho Estadual de Educação promoveu alterações na composição da Comissão Especial, por meio da Portaria nº 34/2012, publicada no DOE de 24/04/2012. Assim, essa comissão passou a ser composta pelos conselheiros: João Henrique dos Santos Coutinho - coordenador, Antônio Almerico Biondi Lima, Antônio Raimundo dos Anjos e Maria Alba Guedes Machado Mello.

### **Histórico**

Instalada, a Comissão Especial - ainda na sua primeira composição - resolveu convidar a Comissão de Jovens e Adultos deste Conselho para incorporar-se aos estudos, por se tratar de assunto pertinente. Na primeira reunião conjunta, decidiu-se pela solicitação à Coordenação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação do Estado (CJA/DIREDE/SUDEB/SEC) de uma apresentação sobre a situação da oferta da EJA nos estabelecimentos penais no Estado da Bahia, o que foi realizado na sessão do dia 06 de junho de 2011. No dia 14 de fevereiro de 2012, a Comissão Especial, já em sua nova composição, em conjunto com a CJA/CEE, promoveu nova Reunião Técnica para discutir a questão, com a presença da Superintendência de Ressocialização do Preso - SEAP, da

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Pastoral Carcerária, do Sindicato dos Servidores Penitenciários – SINSPEB da Coordenação de Jovens e Adultos da SEC.

Após a avaliação e sistematização deste encontro, a Comissão Especial - ampliada com a CJA/CEE - considerou que as informações colhidas eram suficientes para a realização de uma Audiência Pública com os segmentos envolvidos no processo de ressocialização e educação dos jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia.

No dia 08 de maio de 2012, a Comissão promoveu uma Audiência Pública, visando ampliar, para o interior do estado, os segmentos a serem envolvidos no processo de consulta, tendo, para isto, adotado o recurso da videoconferência, realizada no Instituto Anísio Teixeira - IAT. No evento estiveram presentes representantes das secretarias estaduais de Educação, da Justiça e Direitos Humanos, da Administração Prisional, bem como o Ministério Público; representantes de entidades educacionais, professores e funcionários de escolas prisionais; e profissionais vinculados às DIRECs de Brumado, Vitória da Conquista, Serrinha e Jequié.

A mesa diretora dos trabalhos foi composta por Sérgio Trad, cientista social do Ministério da Justiça e membro do comitê local de articulação da SENASP; Alessandra Mascarenhas Prado, Superintendente de Ressocialização da SEAP/BA; Márcio de Oliveira Desidério, Assessor de Gabinete da Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - SUDH; Isa Maria Fonseca de Castro, técnica da Coordenação de Jovens e Adultos da SEC/BA; Alan Roque Souza Araújo, da Defensoria Pública e Maria Alba Guedes Machado Mello, Presidente da Comissão de Jovens e Adultos do CEE/BA.

Os participantes da mesa, de um modo geral, pronunciaram-se no sentido de apoiar a elaboração de uma Resolução que afirme as pessoas privadas de liberdade como cidadãs. As representantes da SEC/BA e da SEAP/BA apresentaram os posicionamentos daqueles órgãos responsáveis pela educação nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia, enumerando os problemas apontados em encontros anteriores.

Paralelamente ao processo de elaboração da Resolução, a Comissão de Jovens e Adultos do CEE/BA participou da Comissão para a elaboração do Plano Estadual para Educação em Estabelecimentos Penais, realizado pela SEC e SEAP, que promoveu um Seminário, em 28 de agosto de 2012, cuja programação incluiu a Audiência Pública para discussão e análise da Minuta de Resolução do CEE, com base na Resolução CNE nº 02/2010. O público presente estava composto por profissionais e estudiosos da área de educação prisional; diretores dos presídios e agentes penitenciários da Bahia; gestores e professores da rede estadual que atuam nas unidades prisionais. Nesse momento foi sugerido o acréscimo de novos pontos relativos à gestão, articulação intersetorial, organização pedagógica, estratégias metodológicas, formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação aos privados de liberdade, dentre outros.

Com base na oitiva desses atores, a CJA/CEE aprofundou o tema, discutindo os textos críticos sobre a educação em prisões, assim como a legislação sobre a política de execução penal no Brasil. Em consonância com a advertência do CNE, as Diretrizes, aqui propostas, restringem-se às questões de ordem da política educacional e não abrangem as medidas administrativas que são de competência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Tratam do ordenamento da oferta, da organização pedagógica e da dinâmica curricular da EJA para os indivíduos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais no Estado da Bahia.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

As discussões sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA em espaços de privação de liberdade vêm alcançando, nos últimos anos, contornos internacionais. No transcurso do desenvolvimento do Projeto Eurosocial, alguns países Latinoamericanos, dentre eles o Brasil, membros fundadores do Consórcio Educacional, introduziram a temática “*educação no contexto de encarceramento*” como uma das questões substantivas do Projeto Eurosocial/Educação, criando, em 2006, a Rede Latino Americana de Educação em Contexto de Encarceramento - REDLECE. Durante esse processo de debate, foi atualizado o conceito da EJA para a compreensão de uma educação ao longo de toda a vida, não mais restrita a um período particular ou a uma finalidade circunscrita.

A discussão no âmbito internacional, pressionada pela crescente onda de violência em todas as sociedades ocidentais gerou movimentos e reflexões que debatem o papel do sistema penitenciário nesse contexto, que vão desde a radicalização das ideias do Estado de New York - “*tolerância zero*” - até as que se preocupam com as questões sociais que envolvem a delinquência. Sem dúvida é necessário ampliar a discussão e a pesquisa sobre o sistema penitenciário, com ênfase nas abordagens interdisciplinares, seja por parte das universidades ou por institutos de pesquisa, que proporcionem uma maior aproximação da realidade no sentido de subsidiar as políticas públicas para intervenção nas unidades prisionais.

A legislação internacional, particularmente a de países europeus, tem uma base comum que garante o direito dos presos à educação, embora a vida cotidiana nos sistemas penitenciários ainda esteja distante do que é prescrito legalmente. Maeyer (2012) cita o artigo 5º da Declaração de Hamburgo (UNESCO, 1997) sobre educação de adultos que afirma: *É essencial que as opções em matéria de educação de adultos estejam assentadas no patrimônio, na cultura, nos valores e na vivência anterior das pessoas e sejam conduzidas de modo a facilitar e estimular a ativa participação e expressão de todo cidadão.* (p.47). Tal princípio amplia o sentido da educação na prisão para além do propósito de aquisição de conhecimentos e passa a ser um mecanismo de promoção do ser humano, somando-se à própria finalidade do processo judiciário que, em última instância, destina-se à resolução de conflitos tendo como base o respeito aos Direitos Humanos.

Analisando o sistema penitenciário belga por um olhar comparativo sobre a educação prisional na Europa, Ireland (2012) constata que não existem fórmulas ou modelos a serem seguidos: o sucesso desses países está na articulação de programas sociais à educação, incorporando, assim, a perspectiva comunitária às ações educativas das escolas nos sistemas prisionais. Nesse estudo, fica claro que um modo de melhorar a educação nas prisões é trabalhar também fora dos muros, no âmbito comunitário.

A VI Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA, realizada em Belém do Pará/Brasil, em 2009, foi mais um espaço significativo e estratégico para a consolidação das discussões, principalmente porque referenda importantes recomendações em âmbito internacional. Neste contexto internacional, constata-se que o Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dos indivíduos em situação de privação de liberdade e está agora no estágio em que deve analisar as suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar e avaliar propostas e políticas.

Segundo Elionaldo Julião (2010), nos dias atuais, a política pública brasileira é fortemente influenciada pela concepção do Direito Alternativo - do âmbito da Criminologia Crítica e da Doutrina da Proteção Integral - que se pauta pelas medidas socioeducativas, diferente da visão meramente punitiva, como se concebia o cárcere no século passado. Apesar disso, na prática, existem sinais de vigência das antigas concepções a exemplo da localização dos

presídios, distantes das áreas urbanas, o que denota a idéia de isolamento ou desterro para os privados de liberdade; corroboram, com esta situação, outros indicadores como as rebeliões, as fugas e até a perda dos vínculos familiares. Para o autor:

Nessa perspectiva, defendem que a readaptação social abrange uma problemática que transcende os aspectos puramente penal e penitenciário, ou seja, não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade exclusiva de conseguir a completa ressocialização do delinquente, ignorando-se a existência de outros programas e meios de controle social de que o Estado e a sociedade devem dispor com objetivo ressocializador, como a família, a escola, a igreja etc. (JULIÃO, 2011, p.145)

Existe a intenção, no discurso, de ressocializar os sujeitos encarcerados, mas o diagnóstico da situação brasileira demonstra que o medo conduz à segregação. Em verdade, o tratamento penitenciário na concepção dos seus operadores é muito mais um combate ao ócio que, de fato, uma ressocialização.

Em suas pesquisas, o citado autor analisa a relação entre trabalho, educação e reincidência, e pôde constatar a rivalidade entre educação e trabalho no tratamento penitenciário, mas, surpreendentemente, verifica que a primeira opção dos privados de liberdade é pelo estudo, em segundo lugar, pelo trabalho e como terceira opção, ambos. A educação aparece como um fator que atua mais fortemente que o trabalho na prevenção da reincidência; da amostra selecionada para a referida pesquisa, 30% dos sujeitos pesquisados eram reincidentes e 70% não; dentre esses, 45% haviam optado pelo estudo e 30% pelo trabalho, ante o que o autor infere uma maior importância da educação para evitar a reincidência. O crescimento populacional entre os privados da liberdade tem crescido muito mais no sistema socioeducativo (aproximadamente 10%) que no penitenciário (em torno de 7%). (cf. JULIÃO, 2011, p.151)

São elementos que evidenciam a deficiência da política pública praticada no Brasil: a ausência de uma proposta pedagógica específica para o sistema penitenciário, a desarticulação entre os órgãos gestores da execução penal, a desatenção em relação à formação dos operadores e dos professores que atuam nas unidades prisionais a falta de um consenso sobre o papel da educação no sistema prisional e a existência de escolas com currículos completamente descontextualizados. Estes são, portanto, os temas emergentes para o debate em torno da consolidação de Plano Nacional para a Educação dos sujeitos privados de liberdade.

Os estudos de Roberto Silva (2011) apontam que, nas atuais políticas públicas, a educação vem sendo colocada como um importante elemento para a reabilitação penal (a remição) dos privados de liberdade, o que implica outra visão do sentido até então atribuído ao crime e à própria prisão. Em decorrência, torna o projeto político-pedagógico um instrumento capaz, inclusive, de transformar as relações, no ambiente prisional, em essencialmente pedagógicas. Analisando as experiências de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, Silva (2011) destaca o currículo organizado em eixos básicos (gestão, articulação e mobilização; formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; e aspectos pedagógicos) que inserem a educação no tratamento penitenciário, com base nos fundamentos legais e conceituais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, cuja inspiração teórica vem da Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire.

Para Silva (2011),

Mesmo resguardando-se a finalidade e o papel que a educação deve cumprir dentro da prisão e considerando que esta não vai ser, de imediato, transformada em um escolão, não está fora de seu escopo o



enfrentamento das diversas questões que afligem o cárcere, especialmente a transformação da cultura prisional, os novos parâmetros para condução das relações, a formação de lideranças positivas e o ressuscitar das esperanças por meio da qualificação técnica e profissional que possam assegurar meios honestos e legítimos de reorganização da vida após a obtenção da liberdade. (p.101)

As experiências nesses estados - particularmente na articulação da educação/trabalho - incorporam inovações na perspectiva da qualificação técnica e profissional (a exemplo da formação dos agentes prisionais de saúde) e a integração aos próprios estudos como monitor de educação. Segundo o autor, os preconceitos, os medos, os receios, as preocupações da sociedade em geral, da administração penitenciária e dos próprios operadores do sistema prisional, tem sido confrontadas pelos processos coletivos de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, embora o próprio Estado ainda não tenha resultados suficientes para responder às demandas legítimas de todas as partes. O tempo e o debate político em torno da educação para os privados de liberdade ainda são muito recentes para tal resposta.

Na Bahia, a professora Heleusa Câmara (1992) desenvolveu um projeto de leitura e escrita (Proler Carcerário) na Casa de Detenção de Vitória da Conquista - BA no qual estimula a criação literária, no campo da poesia e da narrativa, dos privados de liberdade com base nas suas memórias e autobiografia. A publicação deste trabalho serviu para demonstrar a importância de conceder voz aos excluídos para que, assim, possam ser revistos os preconceitos a respeito dos privados de liberdade, particularmente o que lhes coloca, como transgressores, pessoas unicamente causadoras de delitos e irrecuperáveis.

Do ponto de vista das discussões teóricas e críticas que buscam subsidiar a definição de uma política, o direito à educação está consagrado e é uma educação que além da escolaridade deve cumprir o papel de promoção do ser humano. Os estudos e as pesquisas sobre o tema deixam claro que a educação é responsável pela queda dos índices de reincidência o que muda a própria natureza da prisão superando a visão meramente punitiva. A questão pedagógica é, neste momento, o foco dos esforços para consolidar e operacionalizar a política pública educacional para os privados de liberdade. O Brasil já tem experiências sobre as quais podemos nos debruçar e, enfim, delinear uma proposta pedagógica que seja capaz de dar voz aos excluídos; de adorar a cultura e o contexto sociopolítico como matriz do conhecimento; e, o trabalho como princípio educativo.

Quanto à legislação, particularmente o Art. 38 da Lei de Execução Penal/LEP (Nº 7.210) de 11 de julho de 1984, prevê, nas dependências de estabelecimento penal, áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Além disso, a Lei Nº 6324 de 12 de outubro de 1991 determina a remição da pena por horas de estudo e estabelece a obrigatoriedade do ensino fundamental nas unidades carcerárias. O Protocolo de Intenções assinado, em 2005, pelos Ministérios da Justiça e da Educação objetiva implantar uma política nacional para a educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

Na Bahia, a Secretaria de Educação do Estado - SEC, juntamente com a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP vêm desenvolvendo ações desde 2007, como as videoconferências estaduais de Educação no Sistema Penitenciário; I Vídeoconferência sobre Educação no Sistema Penitenciário (06 de dezembro 2007) construção da proposta curricular para a oferta de EJA em prisões na Bahia; e Curso de Extensão em EJA no sistema prisional para professores em exercício na perspectiva da nova proposta curricular.

Em 2011 foi elaborado o Plano de Ação que contempla: a) implantação e ou ampliação de oferta de alfabetização, educação básica e educação profissional, em articulação com TOPA - Programa Todos pela Alfabetização; SUPROF - Superintendência de Educação Profissional/SEC; e CJA - Coordenação de Jovens e Adultos da SUDEB - Superintendência da Educação Básica; b) realização do ENCCEJA, ENEM e CPA - Comissão Permanente de Avaliação nas Unidades Prisionais; c) acompanhamento pedagógico às Unidades Prisionais; d) construção e implementação do Plano Estadual de Educação em Prisões; e) aquisição de acervo bibliográfico.

O direito de todos à educação, tomado, aqui como princípio, apoia-se em ampla legislação internacional como na Resolução ONU Nº 217-A (§ 1º e 2º do Artigo 26) que trata da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Resolução ONU/CES n.2076 (Artigos 77 e 78) que estabelece Regras Mínimas para tratamento dos Prisioneiros e na Declaração de Hamburgo e Plano de Ação para o Futuro aprovados na V Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos - CONFINTEA/1997. Ampara-se também na legislação nacional como a própria Constituição Federal de 1988, no Artigo 227; na Lei de Execução Penal Nº 7.210/1984 (Seção V Da Assistência Educacional, Artigos 17 a 21); no Plano Nacional de Educação – PNE aprovado pela Lei nº 10.172/2001; na - Resolução CNE/CEB Nº 2/2010 que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação no Sistema Prisional, na qual cabe destaque para três eixos: 1) Gestão, articulação e mobilização; 2) Formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; e 3) Aspectos pedagógicos.

Segundo os dados (2007) da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, a população carcerária, na Bahia é formada por maioria de jovens, do sexo masculino (96%), na faixa etária entre 18 a 30 anos (60%) e não brancos (afrodescendentes). Quanto à escolaridade, 70% de presos não chegaram a completar o ensino fundamental e 14% são de analfabetos absolutos. Embora 50% dos internos demonstrem interesse em continuar estudando, a oferta educacional é muito inferior à demanda, atingindo apenas 10 a 20% da população encarcerada. Na Bahia há 22 Unidades Prisionais, das quais, somente 11 ofertam a EJA, das quais apenas a Unidade de Feira de Santana oferece o Ensino Médio. Além da escolaridade regular, há oferta de cursos de qualificação profissional jardinagem, marcenaria, panificação e outros, bem como algumas atividades esportivas e recreativas.

O atendimento educacional nas unidades prisionais é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança; sofre de graves problemas de qualidade, isto é, jornadas reduzidas; ausência de Projeto Político-Pedagógico; inadequação dos materiais e da infraestrutura; falta de profissionais de educação especializados para responder às necessidades educacionais dos encarcerados, embora o salário dos professores seja acrescido de 50% correspondentes à periculosidade, pago pela SEAP.

A estrutura curricular tem como base a concepção EJA - Tempos Formativos em que são trabalhados os mesmos eixos temáticos da rede regular de ensino, embora contemplando o contexto prisional; cada eixo tem duração de um mês, ao final do qual o educando recebe um certificado parcial. Essa certificação garante a continuidade dos estudos e comprova a carga horária para fins de remição de pena.

Nas unidades prisionais vinculadas, às escolas do Estado, a oferta educacional tem apresentado alguns inconvenientes tais como: a) os espaços de salas de aula são pequenos; b) as rebeliões e respectivas penalidades; c) os professores não têm o apoio pedagógico e formação continuada em relação à especificidade do seu ambiente de trabalho; d) os contratos com os professores são de apenas um ano; e) a divergência sobre a extensão da gratificação de periculosidade àqueles professores que ensinam nas unidades prisionais,

pois, segundo a Secretaria da Justiça, a Educação nas unidades prisionais é de responsabilidade da SEC; isso faz com que poucos professores queiram assumir a função.

No cotidiano dos presídios, vive-se o conflito entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão (superlotação, violações múltiplas e cotidianas de direitos e superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares, que, na maioria das ocorrências, tem como consequência a suspensão das aulas). A educação é vista como um privilégio, como algo estranho ao sistema prisional, considerada como “*moeda de troca*” entre gestores e Agentes Prisionais, de um lado, e os encarcerados do outro. O professorado sente a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional.

A questão do preconceito em relação aos presidiários é unânime. Por ocasião das Audiências Públicas, a superintendente da SEAP reportou-se às barreiras enfrentadas pelo preso ao possuir um certificado de escolaridade emitido pela Escola da Unidade prisional. O Diretor do Sindicato dos Servidores Penitenciários falou da dificuldade de inserção do preso no mundo do trabalho porque algumas empresas não permitem que seus nomes sejam divulgados nos convênios firmados com as Unidades Prisionais. A Coordenadora de Jovens e Adultos/SEC trouxe para discussão a cultura impregnada nas unidades prisionais, que propaga que não há recuperação para o preso; o olhar do grupo que trabalha com os internos é de um *apartheid* claro; e complementou com a necessidade de superar o preconceito internalizado nas unidades prisionais.

A educação informal, desenvolvida principalmente pela Pastoral Carcerária, tem em vista recuperar a dignidade humana; enfrenta, também, os mesmos problemas: o tempo de aula curto, em função da organização dos horários das atividades do presídio como a visita ao interno, o horário do recebimento da refeição e o uso de algemas.

Outra questão diz respeito ao Regime de Colaboração entre os entes federados. A maioria dos presidiários está no Ensino Fundamental I, etapa educativa de responsabilidade dos Municípios, enquanto as unidades prisionais estão vinculadas à esfera estadual. Os Municípios ainda não possuem estrutura para assumir a EJA no sistema prisional o que torna necessária a construção de uma articulação e diálogo, iniciativa ainda não considerada por estas instâncias governamentais, pelo menos do ponto de vista institucional.

Este diagnóstico aponta claramente para:

- a afirmação do direito à educação dos privados de liberdade;
- a compreensão de que a educação no sistema prisional não pode prescindir da articulação intersetorial, especialmente da Administração Penitenciária, da Educação, da Saúde e do Trabalho, além das organizações não governamentais e dos movimentos sociais;
- a necessidade do trabalho coletivo nas questões pedagógicas potencializado pela participação comunitária; e
- uma educação que enfatize as abordagens interdisciplinares, devidamente contextualizada.

### III. PROPOSTA PEDAGÓGICA E DIRETRIZES CURRICULARES

A Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica, é centrada na história de vida do jovem, do adulto e do idoso, focada em suas reais necessidades e

potencialidades, como também no seu ciclo de desenvolvimento humano. Organiza-se de forma diferente do ensino regular, em sua estrutura, regime escolar, metodologia e duração, contemplando e desenvolvendo valores, princípios e finalidades próprias dessa modalidade educativa, conforme previsto na legislação específica. A oferta nas unidades prisionais deverá contemplar o funcionamento em todos os turnos e pode ser realizada inclusive na modalidade EaD. É importante também que a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica seja estimulada pela possibilidade da oferta do nível superior.

A Proposta Político-Pedagógica para a EJA no sistema penitenciário tem como princípio o direito fundamental de todos à educação que não prescreve pela privação da liberdade das pessoas encarceradas e, portanto, é obrigação do Estado ofertar e garantir a escolaridade desses cidadãos e cidadãs. Pelas especificidades dos seus educandos, é indispensável que a EJA no sistema prisional seja integrada à Educação Profissional.

Sendo destinada a sujeitos, cuja situação comum é a privação de liberdade, a Educação no sistema prisional precisa ser uma Inclusiva, o que significa estar voltada para o atendimento das diversidades e necessidades dos mesmos, isto é: uma dinâmica curricular própria dos tempos e espaços dos privados de liberdade, possibilitando-lhes um currículo em que possam transitar conforme o histórico de seus percursos escolares. Alguns educandos poderão precisar de mais tempo para concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio; outros educandos poderão concluir em espaço de tempo menor, considerando seus saberes, seus fazeres e seus espaços-tempos próprios para a aprendizagem.

Além disso, a dinâmica curricular precisa adequar-se ao ambiente prisional que possui regras próprias de funcionamento condicionadas muito mais pela política de tratamento penitenciário que pelas políticas educacionais. Assim, os Cursos de EJA deverão adotar diferentes formas de organização para sua oferta (presencial, semipresencial, a distância) desde que observem as definições legais sobre carga horária e frequência dos educandos, regulamentados pela Resolução CNE/CEB Nº 3, de 15.07.2010.

Torna-se imperativo para a EJA em estabelecimentos prisionais a perspectiva da intersetorialidade; para isso, é imprescindível que o currículo incorpore as ações complementares do trabalho, da educação não-formal, da cultura, do esporte, da educação profissional, da inclusão digital e, da mesma forma, as ações próprias da escola como programas de fomento à leitura e de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços. Essa é a perspectiva de uma educação abrangente e significativa.

Tal abordagem traduz-se em metodologias que problematizem a realidade existencial dos educandos, fazendo-os refletir criticamente sobre suas condições de vida, respeitando a diversidade de vivências, idades, saberes e valores culturais. Para garantir o cumprimento da finalidade do desenvolvimento humano, o currículo precisa pautar-se na dialogicidade, particularmente nos processos avaliativos que devem ter o sentido da construção e reorientação do trabalho educativo.

Os Componentes Curriculares não podem ser tratados como fins em si mesmos, mas como recursos básicos para desenvolver as dimensões cognitivas e sociais dos indivíduos, priorizando sua formação e não só a informação. Nessa abordagem, os conteúdos são trabalhados em uma perspectiva globalizante, interdisciplinar e contextualizada, permitindo ao educando estabelecer relações entre o que aprende na escola e aquilo que vive na realidade, e que tenha sentido para sua compreensão do mundo.

Apesar do Plano Nacional do Livro Didático - PNLD já fornecer materiais específicos para a EJA em geral, no sistema prisional, tendo em vista as especificidades dos seus sujeitos, ainda há uma grande carência. A condição especial dos privados da liberdade requer um acervo bibliográfico que enfatize os direitos humanos, além dos demais aspectos do conhecimento científico e da cultura. É preciso, portanto, incentivar a produção de materiais didáticos e pedagógicos, com base nas experiências desenvolvidas pelo professorado das redes públicas e de estudos das universidades. Isso significa que o poder público estadual deve criar formas de incentivo à pesquisa de educadores e educandos — a exemplo do trabalho da professora Heleusa Câmara — por meio de suas agências de fomento.

Outro aspecto a considerar é o comprometimento da gestão articulada, envolvendo as diferentes organizações (religiosas, não governamentais etc.) que atuam nas unidades prisionais, além dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade, conforme especificidades de cada regime prisional.

As particularidades, que esta modalidade educativa possui implicam maiores exigências para a formação docente. A docência, para os privados da liberdade, requer formação específica da formação geral dos pedagogos ou licenciados sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, uma modalidade educativa que tem currículo próprio, metodologias específicas para seus sujeitos e formas de organização pedagógica capazes de dar conta do ambiente de privação da liberdade. Portanto, não se pode pensar em exercício docente em EJA para os privados de liberdade, sem uma atenção particular à sua formação, seja inicial, continuada, em forma de extensão universitária e ainda no nível da pós-graduação.

A designação do professorado para a EJA tem sido feita de forma distorcida pelas escolas que levam em conta apenas a sua disponibilidade de carga horária ou a opção pelo turno noturno. Isso tem feito com que o professorado que atua em EJA reproduza práticas didático-pedagógicas próprias do ensino regular, para outro tempo humano, muitas vezes infantilizando os jovens e adultos da EJA e concorrendo para a evasão dos educandos.

A questão da certificação da escolaridade na EJA dos educandos privados da liberdade deve ser cuidadosamente tratada, pois o preconceito em relação às escolas exclusivas dos presídios pode ser superado se a certificação dos educandos for garantida por escolas de vinculação, a serem criadas; ou seja, escolas das redes públicas (municipais e estadual) que possam acompanhar, pedagogicamente, a educação nas unidades prisionais. Também o Sistema Estadual de Educação possui uma estrutura própria para certificação da Educação Básica (etapas Ensino Fundamental e Médio) formada por Comissão Permanente de Avaliação – CPA cuja finalidade é propiciar o acesso à certificação da Educação Básica, nas etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, e que também deve disponibilizar o acesso aos educandos em privação de liberdade.

#### **IV. ESTRATÉGIAS POLÍTICO-DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS**

Em consonância com a proposta apresentada no item anterior, apresentam-se como estratégias políticas, didáticas e pedagógicas:

I – a chamada escolar em estabelecimentos prisionais tendo em vista a garantia da oferta da educação e a institucionalização de mecanismos de informação, o que pressupõe: recenseamento dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação; campanhas de esclarecimento sobre o direito, a importância, o valor e as implicações da educação para

os privados da liberdade; além de garantir a continuidade dos estudos em todas as etapas e níveis;

II – a intersetorialidade, o que significa articular a dinâmica curricular aos programas desenvolvidos nas unidades prisionais e que façam parte das medidas de tratamento penitenciário, inclusive as destinadas à qualificação profissional. Mais concretamente, o professorado deve considerar como conteúdos curriculares e objeto de trabalho pedagógico em sala de aula as vivências do ambiente prisional (trabalho, esportes, religião etc.), os saberes já consolidados pelos educandos e a reflexão crítica dos mesmos, momento em que os conhecimentos científicos corroboram subsidiando a interpretação e a ampliação da visão de mundo desses educandos;

III – a diversificação dos tempos e espaços pedagógicos é uma condição indispensável à educação para os privados de liberdade, haja vista os condicionantes do funcionamento dos estabelecimentos prisionais regidos por normas específicas do sistema penal, por regimes diferenciados e, pela própria rotatividade da sua população. Não se pode considerar apenas o espaço da sala de aula como o único no qual se desenvolve o trabalho pedagógico. A oferta educacional necessita ser flexível — conforme prevê o Art. 23 da Lei Nº 9.394/96 (LDB) — e em todos os turnos. Outros espaços de vivência dos estabelecimentos prisionais podem e devem ser objeto de currículo, inclusive como campo para desenvolvimento de atividades didáticas, seja por parte dos educandos autonomamente, seja em conjunto com os educadores ou ainda com monitores desde que selecionados entre os próprios educandos; da mesma forma, a cada educando poderá ser permitido um tempo próprio ao seu desenvolvimento e progressão na sua escolaridade, conforme prevê o Art. 24 da Lei Nº 9394/1996 (LDB);

IV – a produção de materiais didáticos específicos para o ambiente prisional é uma estratégia pedagógica que torna a educação contextualizada e contribui, de forma ímpar, na formação docente; além disso, é um mecanismo que contribui para a articulação entre a Educação Básica e a Educação Superior. A EJA no ambiente prisional é um campo de estudos e pesquisas, ainda recente, sem o devido acúmulo de produção científica que responda às lacunas do conhecimento existentes. As iniciativas das agências de fomento à pesquisa e produção científica ou mesmo do professorado e gestores das unidades de ensino vinculadas aos estabelecimentos penais necessitam de articulação de modo a financiar pesquisas e estudos que permitam aos docentes universitários e aos da educação básica a produzirem materiais didáticos e de referência, com base em experiências desenvolvidas com a educação para os privados de liberdade, para serem utilizados nas escolas e que permitam elevar a qualidade da educação;

V – a gestão democrática, como política pública, aplica-se às instituições de ensino vinculadas aos estabelecimentos prisionais, promovendo o envolvimento da comunidade presente em programas e projetos dos respectivos estabelecimentos, assim como os familiares dos privados de liberdade, assegurando sua participação no Colegiado Escolar de forma que possam contribuir com o processo de ressocialização dos educandos, levando em consideração suas necessidades de inclusão, acessibilidade, peculiaridades de gênero, raça e etnia; e

VI – a avaliação coletiva é o mecanismo de controle da qualidade da educação e, ao mesmo tempo, de articulação dos órgãos governamentais e não governamentais que participam da gestão escolar e do esforço educativo nos estabelecimentos prisionais. A avaliação coletiva implica a constituição de um espaço que consolide o trabalho coletivo em torno da escola, fator que, comprovadamente, é o eixo para a melhoria da qualidade da educação. Particularmente para jovens e adultos em situação de privação de liberdade,

cuja educação tem responsabilidade partilhada entre órgãos da Educação e da Administração Penitenciária, o trabalho coletivo de planejamento e de avaliação que redireciona as respectivas ações é indispensável.

## **V. CONCLUSÃO E VOTO**

Ante a necessidade da regulamentação da oferta de educação para os privados de liberdade no Sistema de Ensino do Estado da Bahia, reconhecida como direito público subjetivo, dever do Estado e da sociedade, e o já existente marco normativo, com a aprovação das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, pelo Parecer CNE n° 04/2010 e da Resolução CNE n° 02/2010, encaminha-se ao Conselho Pleno este Parecer e a Minuta de Resolução, em anexo, que o integra.

Salvador, 09 de junho de 2014

### **Comissão Especial**

João Henrique dos Santos Coutinho  
**Conselheiro Presidente**

Antonio Almerico Biondi Lima  
**Conselheiro**

Maria Alba Guedes Machado Mello  
**Conselheira**

## **VOTO DO CONSELHO PLENO**

O **Conselho Estadual de Educação**, em Sessão de 14 de julho de 2014, resolveu acolher o Parecer da Comissão de Jovens e Adultos.

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente – CEE/BA**